

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG.

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2020

ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.361.676/0001-22, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida pela respeitável Comissão de licitação que julgou como inabilitada nossa empresa no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por conseqüência, pela habilitação da signatária.

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão ora atacada se deu aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2020. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 17 de junho do 2020 devido ao feriado do dia 11 e o ponto facultativo do dia 12, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II - DO MOTIVO DO RECURSO

34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP: 36.880-000, MURIAÉ - MG

promove o selamento e impermeabilização do pavimento, conforme pode ser observado na Figura 1. (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA-SC,2005)

Graças ao arranjo de partículas com graduação bem-graduada, a quantidade de ligante asfáltico requerida para cobrir as partículas e ajudar a preencher os vazios não pode ser muito elevada, pois a mistura necessita contar ainda com vazios com ar após a compactação em torno de 3 a 5%, no caso da camada denominada "capa" (camada em contato direto com os pneus dos veículos) e de 4 a 6% para camadas intermediárias ou de ligação (camada subjacente à de rolamento). Caso não seja deixado certo volume de vazios com ar, as misturas asfálticas deixam de ser estáveis ao tráfego e, por fluência, deformam-se significativamente. A faixa de teor de asfalto em peso está normalmente entre 4,5 a 6,0%, dependendo da forma dos agregados, massa específica dos mesmos, da viscosidade e do tipo do ligante, podendo sofrer variações em torno desses valores. A relação betume-vazios geralmente é aplicada na faixa de 75 a 82% para capa de rolamento e 65 a 72% para camada de ligação. (PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – Formação Básica para engenheiros; Bernucci B.L, Motta G.M.L, Ceratti P.A.J, Soares B.J, 2010)

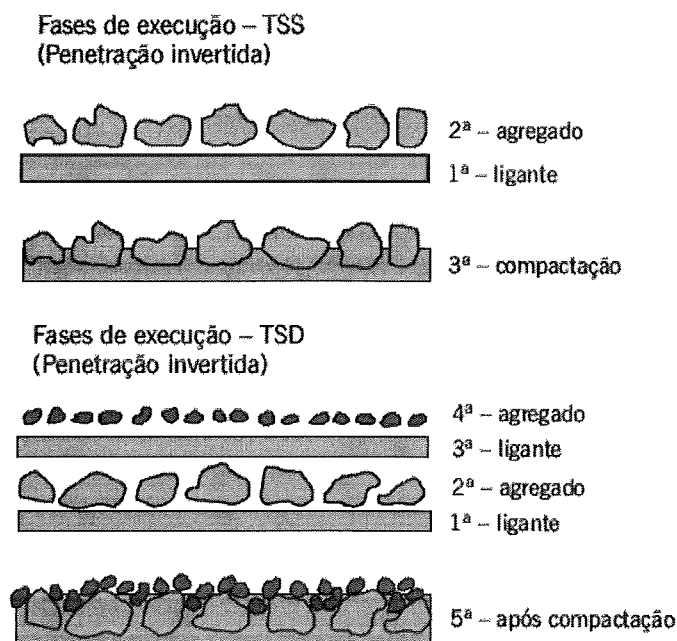


Figura 1 Esquema de tratamentos superficiais
(Fonte: Nascimento, 2004)

TABELA 1 Exemplo de faixas granulométricas para tratamento superficial duplo (Fonte: DNER-ES 309/97)

34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP:36.880-000, MURIAÉ - MG



Peneiras		Faixas			Tolerância
ABNT	mm	Porcentagem em massa, passando			
		A 1ª camada	B 1ª ou 2ª camada	C 2ª camada	
1"	25,4	100	-	-	±7,0%
¾"	19,1	90-100	-	-	±7,0%
½"	12,7	20-55	100	-	±7,0%
3/8"	9,5	0-15	85-100	100	±7,0%
Nº 4	4,8	0-5	10-30	85-100	±5,0%
Nº 10	2,0	-	0-10	10-40	±5,0%
Nº 200	0,075	0-2	0-2	0-2	±2,0%

No edital da CP 009/2020, o item 3.1.3 – Qualificação Técnica, exige capacitação técnico profissional comprovada, por meio de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União dos Estados ou Municípios, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do Profissional da Proponente.

O presente atestado deve comprovar a execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, atendendo os quantitativos mínimos exigidos de 50% dos serviços contratados pela Administração Pública, conforme entendimento do TCU e do TCEMG.

No presente edital o item de relevância prevê a comprovação do seguinte serviço:

"811,71m³ de construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento com espessura de 5,0cm."

Analizando os dois Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELI, a comissão de licitação desconsiderou parcialmente um atestado fornecido pela proponente alegando que o item não era compatível com o item de relevância exigido no presente edital, desta forma o quantitativo apresentado na soma dos atestados atingiram 862,52m³, comprovando os 811,71m³ exigidos.

O atestado de capacidade técnica em questionamento, comprova a execução de 4.302,00 m² de Pavimentação Asfáltica, executada através de dois itens de relevância, sendo:

Item 1: Execução de CBUQ - Capa rolamento AC/BC, inclusive material e mão de obra – Total de 266,80 Toneladas.

Item 2: Execução de CBUQ - "binder" AC/BC, inclusive material e mão de obra - Total de 274,35 Toneladas.

Os itens estão na Unidade de Tonelada, sendo necessária a conversão para metro cúbico de forma a equalizar a unidade com a exigida no edital.

34.361.676/0001-22
 Asfaltek Construções EIRELI
 RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
 CEP: 36.880-000, MURIAÉ - MG

etapas, se os agregados utilizados devem ser apenas de uma mesma granulometria, ou podem ser de granulometrias diferentes. Considerando o conceito básico de CBUQ e suas formas de aplicação, quanto a dosagens e granulometrias amparadas por normas, entendemos que o questionamento do item 2 do presente atestado, não tem embasamento legal, o que não justifica a inabilitação da empresa ASFALTEK por este item.

Ademais, no processo licitatório Concorrência Pública nº 009/2020, o mesmo atestado foi questionado, no entanto, após consulta à equipe técnica, testou evidente que o Atestado da recorrente atende plenamente ao edital.

Lado outro, a Comissão foi exigente com a Recorrente e benevolente com a empresa MINASCON, já que a mesma apresentou planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices sem a devida assinatura do contador legalmente habilitado, conforme exige o item A.2, II do edital – qualificação econômico financeira.

Portanto, deve a decisão de habilitação da Empresa MINASCON ser revista, tendo em vista que não atendeu exigência expressa do edital em questão.

IV – DOS PEDIDOS

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a recorrente, visto que sua classificação encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como deve ser revista a decisão de habilitação da empresa MINASCON por não atender regra expressa do edital.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Muriaé-MG, 16 de junho de 2020.

Nestes Termos,

34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP: 36.880-000, MURIAÉ - MG

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Muriaé-MG, 16 de junho de 2020.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

34.361.676/0001-22
Asfaltek Construções EIRELI
RODOVIA BR 356, KM 270, B. LEBLON
CEP: 36.880-000, MURIAÉ - MG

Nome *Beatriz A. Rodrigues*
PROCURADORA

Beatriz Alves de Araújo Rodrigues

República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA DR. AFONSO CANÉDO, 90 - CENTRO

TELEFAX: (32) 3721-1628

CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG

E-mail: tnemuriae@gmail.com



TABELIONATO NELSON ELIZEU

1º Ofício de Notas

Tabellião : *Bel. Nelson Alberto Elizeu*

1º. Subst.: *Bel. Cleber de A. Ligeiro Júnior*

2º. Subst.: *Bel. Ana Carla Rezende Silveira*

3º. Subst.: *Thiago Elizeu Furtado*

Escrevente aut.: *Wallace Kennedy da Silva*

COMARCA DE MURIAÉ

Bel. Mark Dellano Costa Elizeu, Tabelião Substituto do Cartório do 1º Ofício de Notas de Muriaé desta cidade em pleno exercício de seu cargo na forma da lei. Certifica a pedido da(s) parte(s) que revendo em suas notas o livro nº 200, dele as folhas nº 124 encontrou lavrada a Procuração do teor seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, no 1º Ofício de Notas na Rua Dr. Afonso Canedo, nº 90, Bairro Centro, compareceu como Outorgante: **ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 34.361.676/0001-22, com sede Av. Luviano Rodrigues de Paula, nº 270, BR356, KM 270, Bairro Chácara Leblom, Muriaé, Minas Gerais; neste ato representada pela proprietária **RITA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, comerciante, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.889.752 expedido por SSP/MG, CPF nº 684.502.226-72, residente e domiciliada na Rua Victor Athadeu, nº 96, Bairro Barra, Muriaé, Minas Gerais; Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela representante da outorgante me foi dito que, nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **BEATRIZ ALVES DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileira, estudante, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.889.776 expedido por PC/MG, CPF nº 051.076.326-02, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 84, apto. 701, Bairro Centro, Muriaé, Minas Gerais; a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para, representar a outorgante perante o BANCO DO BRADESCO, no que for necessário para abrir, movimentar e encerrar conta bancária, inclusive movimentar as já existentes, podendo, para tanto, referida procuradora, efetuar saques e depósitos, requerer extratos e saldos para conferência; requerer cartão eletrônico, inserir e alterar senhas; assinar cheques, requerer talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, pedir saldos e demonstrativos; receber juros; prestar declarações e esclarecimentos; preencher formulários; fazer recadastramentos; poderes ainda para contratar profissional habilitado para recorrer à justiça, usar dos poderes da cláusulas "ad judicium" para o foro em geral nos termos do artigo 105 do CPC, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; propor ações, defende-la nas contrárias, podendo, ainda, fazer acordos; satisfazer exigências; preencher formulários; pagar taxas, comparecer em audiências, cumprir mandatos; firmar compromissos; receber, assinar recibos e dar as quitações de estilo; prestar declarações; assinar termos; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive perante quaisquer estabelecimentos de crédito; transigir, requerer e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no total ou em parte, o que dará a OUTORGANTE por bom, firme e valioso a todo e qualquer tempo. Por força da lei n.º 19.414/10 ficam arquivados nesta serventia os documentos utilizados para a lavratura

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO



NOME
BEATRIZ ALVES DE ARAUJO



DOCUMENTO / CATEGORIA W
MG11889776 58P 3E2

CPF 051.076.326-02 DATA NASCIMENTO 05/08/1982

FUNÇÃO
RITA ALVES DE ARAUJO

NOMEÇÃO ACC CALHA
AD

Nº REGISTRO
02516357067

VALIDADEZ
09/04/2023

1ª MANUTENÇÃO
04/09/2002

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1636471073



Beatriz Alves de Araujo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MURIAE, MG
Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DE TRAN/MG
ADMINISTRADOR EMissor

DATA EMISSÃO
10/04/2018

55498669289
MG532103238

MINAS GERAIS

PROVEDOR PLÁSTICO
1636471073